



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 555/90

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública Municipal para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo IV da presente lei.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

b) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) incentivar o treinamento de recursos' humanos;

d) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;

e) promover assistência jurídica;

f) coordenar e assessorar as atividades municipais;

g) aperfeiçoar o sistema de modernização administrativa.

III - AGRICULTURA

a) desenvolver atividades de produção ' agropecuária;

b) desenvolver programas visando a melho ria dos rebanhos bovinos, cabrinos, ovinos e outros dentro ' do município;

c) incentivar e apoiar os agricultores' mediante assistência técnica através de convênio com a EMATER e proporcionar o fornecimento de sementes e mudas.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) manter o ensino fundamental do muni- cípio, atendendo uma demanda de até 100 vagas anuais, na re- de municipal composta de 04 escolas municipais.

b) desenvolver o treinamento de profes- sores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

c) prestar atendimento às necessidades' da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da rede Municipal de creches;

d) reequipamento do transporte escolar' e sua manutenção;

V - HABITAÇÃO E URBANISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

- a) prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;
- b) manter o serviço de iluminação pública no Município;
- c) ampliar o sistema de ajardinamento nas ruas e avenidas do município, bem como promover a sua manutenção.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) promover a assistência médica e sanitária através da rede Municipal;
- b) melhorar e ampliar o sistema de abastecimento de água no município;
- c) controlar os focos de erosão no município com a canalização de águas pluviais.

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter o programa de assistência às pessoas carentes de nosso município, sendo alimentação, médica-hospitalar, medicamentos, etc;
- b) contribuir na forma da lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) contribuir ao IAPAS na forma da lei.

VIII - TRANSPORTES

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com o objetivo de incentivar e escoar a produção do município;
- b) adquirir equipamentos, bem como melhoramento e manutenção da patrulha mecanizada para suprir as necessidades do município;
- c) recapiamento asfáltico em vias urbanas do município;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e mantida pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encami



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

ral do Município serão observadas as diretrizes específicas' de que trata esta lei.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e no 162, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender 'despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal' e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 14º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15º - O município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício 'de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do' exercício de 1990, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

Art. 16º - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas' decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 15, desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de funcionário municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo o município fica autorizado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 18º - Ficam os Poderes Legislativos e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1991.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MES DE JULHO DO
ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA.

Jair Antonio de Oliveira

Maurilio Vieira